



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 003/2013 - PMM**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2013 – PMM**

**PROCESSO Nº 007/2013 - PMM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO COLETA SELETIVA QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A  
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES  
AMBIENTAIS DE MATINHOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pastor Elias Abrahão, 22, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, residente e domiciliado esta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 e do CPF n.º 337.613.459-68, e a

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.165.513/0001-79, com sede à Rua Tomazina, nº 323, Vila Nova, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. Elias Jaques, portador do RG n.º 6.267.220-0 e do CPF n.º 813.254.449-87, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de reciclagem seletiva na sede do Município de Matinhos, compreendendo a coleta, o transporte em carrinhos de tração humana ou elétrica, carretos ou caminhões que a ASSOCIAÇÃO possuir nos termos do contrato, bem como por meio daqueles veículos cedidos pela municipalidade (*desde que em condições de uso e de acordo com as leis de trânsito*) o destino final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuado por associação formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 – Centro – Matinhos - Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013  
[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS** qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### VALOR

O valor contratual para a prestação de serviços é de **R\$ 0,10 (dez centavos) o quilo, coletado corretamente, recebidos dos resíduos recolhidos no Município, sendo 120.000 (cento e vinte mil) quilos, perfazendo o total de R\$12.000,00 (doze mil reais).**

§1º - Entende-se por quilograma coletado o quantitativo constante na nota de compra do produto pela indústria de reciclagem, e corretamente destinado, aquele material que coletado, foi submetido à triagem/separação e está pronto para correta destinação, qual seja, a venda para indústria de reciclagem.

§2º - O resíduo não reciclável resultado da triagem do material continua sendo de exclusiva responsabilidade do Município, que tratará de promover sua correta destinação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

10 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, HABIT, E ASS. FUND. E PESCA.

10.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

18.122.0015.2094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

(1458) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

(2323) 33903982.99 SERV. DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL – FONTE 555

RESERVA DE SALDO Nº 24

### CLÁUSULA QUINTA

#### FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no departamento de Compras, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do vencimento das respectivas notas/fiscais faturas, devidamente acompanhada das certidões negativas referentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

aos encargos de INSS e FGTS da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS.

## CLÁUSULA SEXTA

### PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, prorrogável a critério das partes, com ou sem ajustes, conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**;

- a. Apresentar itinerário da coleta seletiva, contendo locais a serem abrangidos pelos serviços, dia e horário da coleta seletiva;
- b. Utilizar EPI's e crachá de identificação na execução do objeto do contrato, tudo que será disponibilizado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente instrumento;
- c. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso;
- d. Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- e. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;
- f. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado para fins de cálculo da remuneração pela prestação do serviço;
- g. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha cuja responsabilidade pela correta destinação é da **CONTRATANTE**;
- h. Solicitar a presença imediata da **CONTRATANTE**, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito de pequena monta;
- i. Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático das embalagens sem serem coletadas ou que venham a cair durante o trajeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- j. Não permitir, sob nenhuma circunstância, despejos de detritos e triagem de resíduos nas vias públicas, não permitir a solicitação de donativos em nome da **CONTRATADA** para uso particular sem autorização da mesma ou uso de bebidas alcoólicas em serviço;
- k. Entregar à fiscalização da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, relação nominal dos profissionais empregados e associados envolvidos direta / indiretamente na execução dos serviços objeto do presente contrato.
- l. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos ônus tributários, fiscais, trabalhistas e extracontratuais decorrentes da execução das atividades decorrentes da execução do objeto deste contrato.

## II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Implementar a Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população;
- b. Fornecer às organizações de catadores formalmente constituídas todos os meios necessários para a realização da coleta seletiva, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos, a saber: (1) veículo automotivo, motorista e sua manutenção, que possibilite o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município; (2) assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto; (3) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária, medicina e segurança do trabalho, trabalho infantil, cuidados no trânsito, cadeia da reciclagem, etc.;
- c. Realizar campanha contínua de sensibilização em face da comunidade e empresas para que seja destinado à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores associados;
- d. Realizar exames médicos ocupacionais periodicamente, ou seja, a cada 06 (seis) meses, para todos os catadores associados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- e. Realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios associados catadores e definidas em comum acordo com o Município, com comprovação documental;
- f. Confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva do lixo, no qual deverá constar, necessariamente, que os catadores são os responsáveis pela coleta;
- g. Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis associados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial, tudo como forma de erradicar o trabalho infantil;
- h. Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis associados, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos.
- i. Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis associados, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades sócio-educativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início do ano letivo de 2013.
- j. Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis associados na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).
- k. Exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento de todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis associados.
- l. Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA OITAVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DAS PENALIDADES

- I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento) daquele valor, isentando a CONTRATANTE, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;
- II. Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;
- III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CONTRATANTE, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela CONTRATANTE, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;
- IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

- I. O presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
  - a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
  - b. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- c. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da **CONTRATANTE**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d. decretação de insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e. alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- f. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

## II. Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE**:

- a. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

§ 1º - No caso de rescisão contratual pela **CONTRATANTE**, com base nos motivos constantes no item I, letras "a" a "e" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§ 2º - Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à **CONTRATADA**, até a rescisão, permanecerão retidos com a **CONTRATANTE**, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

3º - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a **CONTRATANTE** optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

4º - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no item I, letras "a" a "f", inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- II. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

Foro da Comarca de Matinhos será competente para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca**, através do servidor Herton Soares dos Santos, portador do CPF n.º 472.105.326-68.

O Contratante fiscalizará e supervisionará o andamento dos serviços sempre que julgar necessário, através de seus profissionais habilitados, os quais deverão ter livre acesso aos locais onde os serviços estiverem sendo realizados. A supervisão compreenderá o direito de verificar os trabalhos em andamento, interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos que possa vir a prejudicar a execução dos serviços contratados, aceitar alterações na seqüência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior; emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços, solicitar relatórios parciais dos serviços realizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base no na Lei 8.666/93 e suas alterações, Legislação Civil e Lei de Introdução do Código Civil, quando for o caso.

Matinhos, 18 de janeiro de 2013.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS**

Elias Jaques  
CPF n.º 813.254.449-87  
Presidente  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_